Contrato nº **059/2022**

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 284/2022 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

## Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0001-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

## CPF: 697.988.690-87;

E-mail: **prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

## GM Menezes Medicina e Saúde LTDA;

CNPJ: **48.447.435/0001-05**;

## Endereço: Rua Florentino Bueno, nº 219 – Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: [**marquesmenezesgabriela@hotmail.com**](mailto:marquesmenezesgabriela@hotmail.com);

Responsável: Gabriela Marquês Menezes;

CPF: **921.616.770-04**;

Tem entre si como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **284/2022,** contratação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS com carga horária de **40 h** **(quarenta horas)** semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

**2.** Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGENCIA**

**3.** O presente Contrato irá viger a partir do dia **11** de **novembro** de **2022**, pelo período de **03 (três)** **meses** subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais) **mensais**, totalizando um montante de R$ **75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

**4.1.1.** Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

**4.2.** Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços.

**4.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

**4.4.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da **Enfermeira Carolina Faria**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**5.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**5.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 11 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ronaldo Costa Madruga Gabriela Marquês Menezes

Prefeito Municipal GM Menezes Medicina e Saúde LTDA

Contratante Contratada